

442. II, 5-44 — Minuta na qual se diz, entre outras coisas, que se devia pedir ao Santo Padre que não impedisse que se revogassem os breves de isenções. S. d. (1543). — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

O que se deve pedir ao Santo Padre he que nam impida proceder se na Inquisçam na forma de direito comúu como ja tem concedido pella bulla da santa Inquisçam e que revogue todos os breves de isenções e perdões particulares que ainda nam ouverom efeito e rescritos que tiver concedido e aja por bem de conceder as graças e poderes aos inquisidores que en certos apontamentos sam pididos a Sua Santidade. *E* quando Sua Santidade o nam quiser conceder em outra maneira senam dando perdam gerall aos culpados em crimes de heresia tendo ja concedido outro perdam gerall sera somente aos chistãos novos e aos que delles decendem como se declarou no perdam do Papa Clemente que Sua Santidade mandou executar e sera nesta forma.

Item todos os que tiverem confesado suas culpas ou forem condenados ou convencidos legitimamente pidindo perdam de suas culpas e fazendo abjuraçam em forma de direito publicamente sejam perdoados com algúas penitencias que parecerem aos inquisidores que convem pera sua emenda e salvaçam. *E* tornando a cometer crimes de heresia sejam julgados como relapsos.

E quanto aas penitencias dos carceres vejam Sua Santidade ha por bem de as remitir considerando as causas por que o direito as taes penitencias ordenou.

(1 v.) *E* avendo algúas pessoas das sobreditas as quaes vistos os autos e as discrepancias e contradicções de sua confisam parece que segundo disposiçam de direito nam podem ser recebidos a reconciliaçam da santa madre igreja nem a comunicaçam dos santos sacramentos e que poderam fazer dano aos fieis christãos com sua conversaçam em taes casos declare Sua Santidade o que ha por bem conforme a obriguação que tem a Nosso Senhor e sua consciencia.

Item os que forem presos ou acusados contra os quaes nam ha prova enteira por que posam ser condenados e somente pellos autos se prova contra elles grandes indicios e vehementes presunções abjurem as herecias de que sam *vehementer* sospeitos perante os inquisidores em audiencia ordinaria e sejam soltos com algúas penitencias que parecerem aos inquisidores que convem pera sua emenda e salvaçam. *E* porem nam sejam perdoados das culpas de heresia que ate então tiverem comitidas podendo se provar por outras provas que depois sobrevierem salvo quando as ditas pessoas viesem pidir perdam das culpas em que se sintisem culpados dentro no termo da bulla do perdam que for asinado porque em tall caso fazendo abjuraçam secretamente sejam perdoados com algúas penitencias espirituaes que convem pera sua emenda e salvaçam.

E veja Sua Santidade se ha por bem nestes casos remitir a pena de relapsos tornando estes a cair depois de sua abjuraçam em crimes de heresia.

(2) Item os que forem presos ou acusados de que ouver leves sospeitas por ora sejam soltos e livres das ditas sospeitas. E porem poderam ser acusados de suas culpas por outras provas que sobrevierem salvo quando sintindo se culpados pedisem perdam de suas culpas no dito termo e abjurando seus erros em forma de direito secretamente sejam perdoados com algúas penitencias espirituaes que parecerem que convem pera sua emenda e salvação.

E veja Sua Santidade se ha por bem em tall caso remitir a pena de relapsos tornando os sobreditos a cair depois de sua abjuração em crimes de heresia.

Item todos aquelles que se acharem culpados nos livros e autos da Inquisição contra os quaes ainda se nam procedeo e asi os de que ate aguora nam ha prova algúa nos ditos livros e autos vindo pedir perdam de seus erros e culpas aos inquisidores secretamente dentro no dito termo que for asinado sejam perdoados com algúas penitencias espirituaes que parecerem pera sua emenda e salvação.

E Sua Santidade considere se ha por bem remitir em tall caso a pena de relapsos tornando os sobreditos depois de sua abjuração a cair em culpas de heresia.

Item os que nam vierem pedir perdam de suas culpas dentro do termo do dito perdam nam gozaram delle nem os negativos que forem convencidos em juizo e nam confesarem suas culpas nem os que confesarem e defenderem seus erros sem conhecimento delles nem os relapsos como se nam comprenderom no perdam do Papa Clemente e estes se livrem por sua justiça.

(B. R.)